

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 18.04.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 19.04.2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as atividades nas unidades do Ministério Público em razão dos indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dos dados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como disciplina o regime de trabalho para os órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, no art. 18, incisos XI e LV, e no art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13, de 3 de julho de 2020, que institui regime excepcional de trabalho no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e estabelece medidas para a retomada das atividades presenciais e a continuidade das ações de prevenção e combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de, nos termos do art. 23 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13, de 3 de julho de 2020, o Procurador-Geral de Justiça, em razão de agravamento da pandemia da Covid-19, estabelecer, temporariamente, o fechamento de determinada unidade, mediante ato específico que disciplinará o regime de atendimento de urgência que se fizer necessário;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 n.ºs 149, 150 e 151, de 15 de abril de 2021, inerindo todas as regiões do Estado de Minas Gerais na classificação de “onda roxa” ou “onda vermelha”;

CONSIDERANDO o contido na Portaria Conjunta n.º 1.180/PR/2021/TJMG, que dispõe sobre a retomada dos prazos dos processos que especifica e altera a Portaria Conjunta da Presidência n.º 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e o caráter ininterrupto de suas atividades;

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades em todas as unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverão observar o regime excepcional de trabalho estabelecido nesta Resolução Conjunta, que será revisto semanalmente, considerando os indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dados utilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º O trabalho será realizado preferencialmente na forma remota nos dias úteis, em idêntico horário ao do expediente regular, ficando o membro do Ministério Público responsável por garantir a continuidade das atividades referentes à sua área de atuação, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.022/2020.

Parágrafo único. Os membros, os servidores, os estagiários e os colaboradores terceirizados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que estiverem em trabalho remoto devem permanecer sobreaviso e acessíveis, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, para receber informações ou demandas e para eventualmente comparecer de imediato à unidade em que estão lotados.

Art. 3º Os atendimentos serão realizados preferencialmente na forma remota, por telefone, e-mail, WhatsApp Web, entre outros meios, os quais deverão ser amplamente divulgados para conhecimento da população e informados aos órgãos públicos cuja atuação se mostre relevante durante a crise da pandemia da Covid-19.

Art. 4º Todas as unidades do Ministério Público deverão manter escala mínima de trabalho presencial de uma pessoa (membro ou servidor), a ser enviada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no endereço eletrônico rodiziocovid@mpmg.mp.br.

Art. 5º Faculta-se às unidades do Ministério Público a realização de trabalho presencial, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13/2020.

Art. 6º Permanecem inalteradas as regras dos plantões ordinários, cujas atividades serão exercidas preferencialmente em regime de trabalho remoto.

Art. 7º Excepcional e temporariamente, ficam suspensos os prazos, inclusive quanto aos impulsos, dos procedimentos extrajudiciais registrados no Sistema de Registro Único (SRU) de atribuição das Promotorias de Justiça e dos Órgãos do Ministério Público em todas as Comarcas do Estado.

§1º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) registrará automaticamente no SRU a respectiva suspensão, independentemente de lançamento pelas unidades ministeriais.

§2º A suspensão será aplicada somente à contagem dos prazos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

Art. 8º Ficam suspensos os procedimentos que tramitam na Corregedoria-Geral do Ministério Público, exceto aqueles versando sobre apurações de faltas funcionais.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada somente à contagem dos prazos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema SEI.

Art. 9º A suspensão de prazo dos procedimentos extrajudiciais poderá ser revista caso haja alteração na situação epidemiológica no Estado.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público